MINUTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42880/2026
CONTRATO Nº -----/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL** E A EMPRESA **----------**, CUJO OBJETO É O "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE TALONÁRIO ELETRÔNICO DE MULTAS DE TRÂNSITO, DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS E DE REGISTRO DE SINISTROS DE TRÂNSITO, MÓDULOS DE APOIO E SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA, CONTEMPLANDO EQUIPAMENTOS, SUPORTE TÉCNICO, SISTEMAS E INFRAESTRUTURA NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL – SMDS E DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE".

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 03.507.548/0001-10, com sede no localizado na Avenida Castelo Branco n° 2.500, bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL,** representada por seu Secretário, o Senhor **LOURINEY DOS SANTOS SILVA,** inscrito no CPF n° XXX.513.961-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **----------**, inscrita no CNPJ nº **----------**, com sede na ----------, nº ---, Bairro ----------, Cidade/XX, CEP ----------, neste ato representada por sua(o) Sócia(o) Administradora(o), Srª(o) ----------, inscrita(o) no CPF nº XXX.---.---XX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO N° XXX/2026**, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2026**, nos termos da Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 81 de 29 de dezembro de 2023 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 81/2023, e demais normas aplicáveis, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência Retificado nº 005/2026** da **Secretaria Municipal de Defesa Social de Várzea Grande/MT.**

1.2. Aplicam-se aos casos omissos, as noções gerais de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e as estabelecidas neste Termo, bem como nos demais documentos acostados no **PROCESSO GESPRO Nº 42880/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto do presente Contrato o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação e operação de sistema de talonário eletrônico de multas de trânsito, de remoção de veículos e de registro de sinistros de trânsito, módulos de apoio e sistema de gestão integrada, contemplando equipamentos, suporte técnico, sistemas e infraestrutura necessários ao funcionamento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS e da Guarda Municipal de Várzea Grande.

2.2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Global (12 Meses)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de Equipamento do Tipo Impressora Portátil	Equipamento	25	300	R$ 150,00	R$ 45.000,00
02	Locação de Equipamento do Tipo PDA	Equipamento	15	180	R$ 230,00	R$ 41.400,00
03	Locação de Equipamento do Tipo Tablet	Equipamento	10	120	R$ 160,00	R$ 19.200,00
04	Locação de Equipamento e prestação de serviços para Base de Operações (Conjunto)	Equipamento/ Serviços	01	12	R$ 1.630,00	R$ 19.560,00
05	Sistema de Gestão Integrado para Atividades de Operação e fiscalização do Trânsito e Gestão dos sinistros de trânsito	Sistema	01	12	R$ 9.000,00	R$ 108.000,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Quantidade Global (12 Meses)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
06	Sistema Integrado para Atendimento e gestão administrativa	Sistema	01	12	R$ 5.325,00	R$ 63.900,00
07	Sistema para Aplicação de Registro de Remoção de Veículos	Sistema	25	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
08	Sistema para Aplicação de Registro de sinistros de trânsito	Sistema	25	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
09	Sistema para Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito homologado pelo SENATRAN	Sistema	25	300	R$ 525,00	R$ 157.500,00
SOMA TOTAL						**R$ 514.560,00**

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.3.1 Equipamento do Tipo PDA: Equipamentos do tipo PDA para utilização dos Guardas Municipais na operação e fiscalização do trânsito, mesmo em ambientes extremos como chuva, resistentes a quedas e com possibilidade de compartilhamento entre turno de trabalho com bateria de fácil substituição, com no mínimo as seguintes características: tela colorida de no mínimo 6' a no máximo 6,5 polegadas com o recurso Touch screen, resolução mínima 720 x 1600, processador Octa Core com velocidade mínima de 2.0MHz ou similar, 4 GB de memória RAM, memória de armazenamento mínima de 64 GB índice de proteção mínimo: IP67 de acordo com as especificações de Certificação MIL-STD 810G, resistente a quedas de 1,5 metros, peso máximo do equipamento completo 300g, suporte a redes 5G, Bluetooth, Wireless, Câmera fotográfica colorida com resolução mínima de 13 Megapixels, Sistema de posicionamento global (GPS), bateria removível recarregável de Ion Lítio (ou similar) de no mínimo 5000 mAh;

2.4. Equipamento do Tipo Tablet: Equipamentos do tipo tablet robusto para utilização junto as viaturas da Guarda Municipal e operações de apoio e fiscalização bem como uso em ambientes extremos como chuva com no mínimo as seguintes características: Tela colorida de no mínimo 8 polegadas com o recurso Touch screen com resolução mínima de 1920 x 1200, Sistema de posicionamento global (GPS), Bluetooth, Wireless, índice de proteção mínimo: IP65, suportar múltiplas quedas de 1.5 metros, processador com velocidade octa core com velocidade 2.0 GHz ou similar, memória RAM mínima de 6 GB, memória de armazenamento mínimo de 128 desconsiderando expansão de memória de armazenamento via cartão MicroSD, Câmera fotográfica colorida traseira com resolução mínima de 12.0 Megapixels, GPRS 4G/5G, bateria recarregável de polímeros de Ion (ou similar) de no mínimo 5.000 mAh, peso máximo do equipamento completo 450g;

2.5. Impressora Portátil: Deverão possuir as seguintes características mínimas: largura de impressão mínima de 70 mm, método de impressão térmica, resolução mínima de 200 dpi, Velocidade de impressão mínima de 80mm/s, Bateria Recarregável de no mínimo 2000 mah, resistência a queda de 1,5, grau de proteção IP54, Peso máximo 450 gramas;

2.5.1. Fornecer equipamentos do tipo impressora portáteis, novos de primeira qualidade, sem uso, de fabricação recente e com acabamento apropriado e com suporte técnico comprovadamente em território nacional;

2.6. Locação de Equipamento e prestação de serviços para Base de Operações: A licitante vencedora deverá fornecer sobe regime de Locação a Infraestrutura para a base de operações, compreendendo os seguintes itens:

2.6.1. Hospedagem do sistema e manutenção dos dados da operação em servidores da CONTRATADA, em data center de alta disponibilidade;

2.6.2. A licitante vencedora deverá fornecer e manter estoque das bobinas de papel a serem utilizada nas impressoras portáteis para impressão dos autos de infração. A qualidade do papel fornecido deverá permitir que as informações impressas permaneçam legíveis por no mínimo 2 (dois) anos, sendo essa comprovação indicada em documentação do fabricante do papel. A licitante vencedora deverá fornecer chip com pacote de dados que permita a comunicação de todos as soluções/equipamentos moveis com o software de gestão;

2.6.3. Considerando a particularidade de cada software e equipamentos fornecidos pela contratada, a mesma deverá manter o sistema em perfeito funcionamento, bem como fornecer todos os insumos necessários como: bobinas para impressão, acesso à internet para todos aparelhos.

2.6.4. Locação de dois computadores/notebooks a serem utilizados como estação de trabalho, com as seguintes especificações mínimas: processador I5 Core i5 13ª Geração ou similar, memória de 16 GB, HD 512GB SSD M2, placa de rede ethernet 100/1000 mbps, monitor de vídeo LED 24", teclado padrão ABNT2, mouse com 3 botões, estabilizador 300va;

2.6.5. Locação de duas TVs, Led, com no mínimo 46 polegadas para utilização junto ao módulo de indicadores e gestão em tempo real. Junto as TVs deverá ser fornecido dois computadores do tipo mini pc com saídas de vídeo para utilização junto aos painéis de indicadores;

2.6.6. Locação de 01 equipamento de digitalização (scanners) com as seguintes especificações mínimas: Resolução Ótica 600dpi, Resolução de Hardware 600 x 600dpi, velocidade de digitalização mínima 25 ppm/50 ipm (200 dpi, modo Preto e Branco, A4), Volume Diário mínimo de 3000 páginas, capacidade de alimentação automática de documentos de 50 folhas (A4 padrão);

2.7. Sistema para Talonário Eletrônico de Multas de Trânsito: A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, licenças de uso, do sistema de Talonário Eletrônico devidamente homologado junto ao SENATRAN, contendo as seguintes características mínimas: Interface com o usuário amigável e de fácil aprendizado, dispondo de acesso a todas as rotinas do sistema através de toque na tela;

2.7.1. Rotina de registro de infração com fotografia(s) integrada à câmera do aparelho

portátil;

2.7.2. Rotina de registro de infração com vídeo e áudio integrado a câmera e microfone do aparelho portátil;

2.7.3. O acesso ao sistema de registro de infrações e apoio ao trânsito deverá seguir padrões de segurança da informação, que permitam a identificação do guarda municipal responsável pela lavratura do Auto de Infração, por meio de sua matrícula e senha de acesso.

2.8. Sistema para Aplicação de Registro de Remoção de Veículos: A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, licenças de uso de sistema para registro de remoção de veículos, conforme Art. 269 do Código de Trânsito Brasileiro, atendendo as características do Termo de Referência e do Edital.

2.9. Sistema para Aplicação de Registro de Sinistros de Trânsito: A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, licenças de uso de sistema para registro das ocorrências de sinistros de trânsito, sendo possível registrar no mínimo os seguintes dados: data e hora da comunicação, data, hora do fato, tipo de sinistro e tipo de vítima.

2.10. Sistema Integrado para Atendimento e Gestão Administrativa: A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, licença de uso, de Sistema Integrado para Atendimento e gestão administrativa sem limite de usuários e conexões, atendendo as características do Termo de Referência e do Edital.

2.11. Sistema de Gestão Integrado para Atividades de Operação e fiscalização do Trânsito e Gestão dos Sinistros de Trânsito: A empresa contratada deverá fornecer, sob a forma de locação, licença de uso, do sistema de gestão integrado para atividades de fiscalização e apoio ao trânsito, gestão das remoções de veículos e gestão dos sinistros de trânsito (sistema de retaguarda) sem limite de usuários e conexões, contendo as características mínimas exigidas no Termo de Referência e Edital.

2.12. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 81/2023, que regulamenta a Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA– MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Decreto Municipal nº. 81/2023 e da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou prorrogação do cronograma do evento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstancias mediante simples apostila.

3.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o use de mensagem eletrônica para esse fim.

3.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providencias que devam ser cumpridas de imediato.

3.5. O critério de julgamento das propostas de preço será de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE ÚNICO,** conforme justificativas constantes no Edital.

CLÁUSULA QUARTA– DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor da presente contratação totaliza a importância de **R$ 514.560,00 (quinhentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais).**

4.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.2.1. As despesas com o pagamento da contratação do objeto correrão às expensas da Secretaria de Defesa Social conforme abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

Dotação Orçamentária: 39.01.04.122.0002.000
Projeto/Atividade: 2265 - Manutenção e Encargos da Defesa Social
Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação E
Fonte: 015000000000 (Código Reduzido: 39010018)

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, conforme estabelecido no respectivo instrumento contratual, podendo ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de prestação de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que haja previsão no edital e no contrato, demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e atendimento aos demais requisitos legais, inclusive quanto à disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

6.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos.

7.2. Emitir ordem de serviço/fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

7.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições aqui estabelecidas;

7.5. Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados.

7.6. O setor competente deverá encaminhar ao Setor Financeiro competente a 1ª via da fatura

para pagamento à Secretaria de Municipal de que o serviço fora prestado, sendo que a 2ª via deverá ser devolvida ao fornecedor dos serviços para confecção e emissão da Nota Fiscal Global.

7.7. A existência de pendências administrativas, documentais ou decorrentes de penalidades não implicará a suspensão automática e integral dos pagamentos relativos aos serviços efetivamente executados e regularmente atestados. Eventuais glosas, retenções ou compensações observarão as hipóteses legalmente admitidas, mediante apuração e fundamentação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

7.8. Exercer a fiscalização dos serviços por profissionais especialmente designados.

7.9. Notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades verificadas na prestação dos serviços.

7.10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.

7.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

8.2. Manter durante toda vigência da Ata e do contrato, as condições de regularidade documental apresentadas na licitação;

8.3. Os equipamentos e materiais deverão ser disponibilizados na Secretaria de Defesa Social, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**;

8.4. Executar os serviços, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

8.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações, se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.6. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da **CONTRATANTE**, no tocante a execução do serviço, assim como ao cumprimento de todas as obrigações.

8.7. A contratada será responsável todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste termo de referência;

8.8. Disponibilizar pessoal para treinamento e/ou reciclagem dos Guardas Municipais para operacionalização dos equipamentos;

8.9. Disponibilizar técnicos da empresa para manutenção dos equipamentos quando necessário;

8.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/2021.

8.11. A empresa deverá executar os trabalhos em conformidade com as normas vigentes, observando as diretrizes da **SENATRAN**, as resoluções do **CONTRAN** e a legislação municipal aplicável, seguindo o mais rigoroso controle técnico para a execução das atividades especificadas na ordem de serviço;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A medição dos serviços deverá corresponder ao período mensal de execução, observados os quantitativos efetivamente disponibilizados e aceitos, as condições contratuais e a documentação necessária à liquidação e ao pagamento.

9.2. A Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT efetuará o pagamento, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA. A fatura de pagamento deverá ser emitida em 02 (duas) vias, contendo o descritivo dos gastos por órgão, entidade ou fundo, e entregues à Secretaria Municipal de Defesa Social – em até o dia 05 (cinco) do mês seguinte, para apresentação da nota Fiscal/planilha à qual devem estar anexados:

a) Planilha com medições, devidamente corrigidas pelo (a) Secretario (a) tomador de serviço e com o devido atesto do fiscal do contrato;

b) Totalização do valor a ser levado à composição da Fatura Mensal da **CONTRATADA**.

9.3. Caberá ao setor competente da CONTRATANTE conferir e atestar a 1ª e a 2ª via da fatura de pagamento, no prazo de até 3 (três) dias após o recebimento.

9.4. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pela Administração. Eventual irregularidade será objeto de notificação para regularização e adoção das medidas administrativas cabíveis, observada a legislação vigente.

9.5. O pagamento será realizado após a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto dos serviços efetivamente executados. Eventuais irregularidades documentais ou contratuais deverão ser comunicadas à contratada para adoção das providências cabíveis, não autorizando, por si sós, a retenção integral dos valores relativos aos serviços regularmente prestados, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com pagamento da parcela incontroversa.

9.6. Eventuais danos ou prejuízos causados à Administração Municipal, decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada durante a execução contratual, deverão ser devidamente apurados e comprovados, mediante procedimento administrativo, com identificação da ocorrência, demonstração do nexo causal e quantificação do prejuízo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Após decisão administrativa fundamentada, o ressarcimento poderá ocorrer mediante compensação com créditos devidos à contratada, quando legal e contratualmente admitida, ou pelos demais meios legais cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. Para fins de medição e pagamento, a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, discriminando, no mínimo:

I – os equipamentos, sistemas, licenças e serviços efetivamente disponibilizados no período, com indicação dos quantitativos correspondentes;

II – as datas de início da disponibilização e, quando aplicável, de ativação, substituição ou retirada dos componentes;

III – os registros de disponibilidade operacional da solução e os períodos de indisponibilidade identificados;

IV – os chamados técnicos abertos no período, com indicação da criticidade, dos horários de abertura e encerramento, das providências adotadas e do tempo de solução;

V – as manutenções preventivas e corretivas realizadas e as substituições de equipamentos efetuadas; e

VI – a memória de cálculo dos valores mensais faturados, conforme os preços contratados e os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

9.8. O fiscal do contrato deverá conferir o relatório apresentado, confrontando as informações com os registros de acompanhamento contratual, os chamados técnicos, as evidências de disponibilidade e os quantitativos efetivamente aceitos.

9.9. O ateste da medição ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços no período correspondente, observadas as condições de funcionamento, os níveis de serviço e as demais obrigações contratuais.

9.10. Constatadas divergências, indisponibilidades ou parcelas não executadas, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, solicitar os esclarecimentos necessários e apurar os valores efetivamente devidos, com aplicação de glosa proporcional quando cabível, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos neste Termo de Referência.

9.11. O pagamento ficará limitado às parcelas efetivamente executadas, disponibilizadas e aceitas pela Administração, observados os preços contratados, os critérios de medição, as condições de liquidação da despesa e os prazos de pagamento previstos nos instrumentos da contratação e na legislação aplicável.

9.12. A fiscalização deverá manter nos autos os relatórios de medição, as evidências que fundamentem o ateste, os registros de indisponibilidade e os cálculos de eventuais glosas, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos pagamentos realizados.

9.13. A apuração de eventuais glosas decorrentes do descumprimento dos níveis de serviço deverá considerar o sistema, módulo ou parcela afetada, o período efetivo de indisponibilidade, o nível de criticidade do incidente e o valor mensal correspondente à parcela não disponibilizada ou executada em desconformidade. A memória de cálculo deverá identificar o evento, os registros utilizados, o critério aplicado e o valor apurado, vedada a adoção de percentuais ou critérios não previstos nos instrumentos da contratação. A glosa terá natureza de ajuste do pagamento devido pela execução efetivamente prestada e não afastará, quando cabível, a apuração de infração contratual e a aplicação das sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

10.1. DO REAJUSTE:

10.2. Os preços registrados compreenderão todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos (impostos, taxas, contribuições), encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, mão de obra, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual.

10.3. O reajustamento dos preços será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 131 do Decreto Municipal nº 81/2023.

10.4. O reajustamento dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços observará os procedimentos previstos na regulamentação municipal, mediante requerimento da contratada e análise da Administração, incidindo sobre as parcelas contratualmente alcançadas pelo reajuste.

10.5. Eventual reajustamento dos preços registrados na Ata dependerá de análise e decisão do órgão gerenciador, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vantajosidade para a Administração e as condições estabelecidas no edital.

10.6. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, podendo ser promovida a revisão dos preços nas hipóteses de ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.7. A análise dos pedidos de reajuste ou de reequilíbrio econômico-financeiro será realizada pelo órgão ou entidade gerenciadora da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo devidamente justificado.

10.8. Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador poderá convocar o fornecedor para negociação, visando à adequação dos valores às condições de mercado, assegurada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

10.9. Caso não haja êxito na negociação, o registro do fornecedor poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultada a convocação dos demais fornecedores classificados, observada a ordem de classificação.

10.10. Quando o preço registrado se tornar inferior ao praticado no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, poderá requerer a revisão dos preços ou o cancelamento do registro, mediante comprovação devidamente instruída.

10.11. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória da variação dos custos, incluindo, quando cabível, planilhas de composição de custos, notas fiscais, índices setoriais, contratos de fornecimento e demais elementos que demonstrem a alteração da equação econômico-financeira inicial.

10.12. A decisão sobre o pedido de revisão deverá ser precedida de análise de mercado, podendo ser utilizados bancos de dados públicos, índices oficiais, pesquisas de preços e outros meios idôneos que permitam aferir a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

10.13. O reajuste e as alterações decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser formalizados por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

10.14. Na hipótese de inviabilidade de manutenção dos preços registrados, o órgão

gerenciador poderá promover o cancelamento da Ata de Registro de Preços, assegurado o devido processo administrativo.

10.15. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não suspende a execução do objeto, devendo o fornecedor manter o cumprimento das obrigações assumidas, salvo decisão administrativa em contrário.

10.16. Em caso de cancelamento do registro de preços, poderá a Administração promover nova licitação ou adotar outra forma legal de contratação, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

10.17. DA REPACTUAÇÃO:

10.17.1. Não será possível repactuação em virtude da natureza do objeto.

10.18. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO:

10.18.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar será convocada para realização da Prova de Conceito (PoC), durante a fase de julgamento e antes da habilitação, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no Roteiro de Avaliação.

10.18.2. A PoC terá por finalidade verificar, de forma objetiva e proporcional, a conformidade das funcionalidades essenciais da solução integrada de Talonário Eletrônico, especialmente quanto à emissão e ao gerenciamento de autos de infração, remoção de veículos, registro de sinistros e atendimentos, integração dos sistemas e funcionamento dos equipamentos.

10.18.3. Os requisitos técnicos serão previamente classificados no Roteiro de PoC em: I – demonstração obrigatória das funcionalidades essenciais; II – comprovação documental, mediante documentos técnicos idôneos; e III – verificação durante a execução contratual, abrangendo implantação, migração de dados, treinamento, suporte e manutenção.

10.18.4. A demonstração limitar-se-á aos requisitos essenciais previamente identificados, vedada a exigência de implantação definitiva, desenvolvimento específico de funcionalidades ou antecipação desproporcional de obrigações contratuais.

10.18.5. A Prova de Conceito será agendada pelo Pregoeiro, mediante convocação formal da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, assegurando-se o prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à ciência da convocação, para preparação e disponibilização dos equipamentos, sistemas e demais recursos necessários à demonstração técnica, observadas as condições estabelecidas no edital e no Anexo II — Roteiro de Prova de Conceito, em conformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade.

10.18.6. A avaliação será realizada por Comissão Técnica formalmente designada pela autoridade competente, composta pelos seguintes servidores:

I – JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS, Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT, matrícula nº 25442 – Presidente;

II – MARCELO JASSEK DRUMOND, Guarda Municipal, matrícula nº 30758 – Membro;

III – JUCIMAR ALBERTINO DE CAMPOS, Guarda Municipal, matrícula nº 25117 – Membro.

10.18.7. A Comissão Técnica observará roteiro previamente aprovado, contendo a

identificação dos requisitos, os procedimentos de teste, os resultados esperados, as evidências necessárias e os critérios objetivos de aprovação ou reprovação, vedada a inclusão de exigências não previstas no edital.

10.18.8. A avaliação terá caráter eliminatório exclusivamente quanto aos requisitos essenciais de demonstração obrigatória, registrando-se, para cada teste, o resultado **"ATENDE"** ou **"NÃO ATENDE"**, acompanhado da respectiva fundamentação e das evidências verificadas.

10.18.9. A demonstração será realizada em ambiente de testes adequado, utilizando exclusivamente dados fictícios, simulados ou devidamente anonimizados, observada a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10.18.10. Eventuais falhas serão registradas em ata. A repetição de testes somente será admitida quando comprovada ocorrência externa não imputável à licitante, mediante justificativa fundamentada, preservadas a isonomia e as condições originalmente estabelecidas, vedada a alteração substancial da solução apresentada.

10.18.11. A ausência injustificada, a não disponibilização dos recursos essenciais ou o descumprimento de requisito obrigatório poderá resultar na reprovação da solução, mediante decisão fundamentada, observados os procedimentos e recursos previstos na legislação e no edital.

10.18.12. Ao término da demonstração, a Comissão Técnica elaborará Ata e Relatório Técnico conclusivo, contendo os requisitos avaliados, os resultados, as evidências e as eventuais não conformidades, para subsidiar a decisão do Agente de Contratação.

10.18.13. A aprovação na Prova de Conceito não dispensará a futura contratada do cumprimento integral das especificações e obrigações previstas no Termo de Referência e no contrato.

10.18.14. As condições da Prova de Conceito deverão estar uniformizadas no Termo de Referência, no edital e no Roteiro de Avaliação, assegurando julgamento objetivo, proporcionalidade, competitividade, transparência e igualdade de condições entre os licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA

11.1. A contratada será responsável pela entrega, disponibilização, instalação, configuração, integração e implantação dos equipamentos e sistemas que compõem a solução integrada de Talonário Eletrônico, observadas as especificações técnicas, os quantitativos solicitados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.2. O prazo máximo para entrega, disponibilização e implantação operacional dos componentes abrangidos pela respectiva Autorização de Fornecimento (AF) será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da AF pela contratada, desde que formalizada a contratação correspondente.

11.3. Durante o período de implantação inicial, deverão ser executados os serviços necessários ao funcionamento integral da solução contratada, compreendendo instalação, configuração, integração, migração de dados, disponibilização dos sistemas, ativação das licenças, treinamento dos usuários, realização dos testes operacionais e preparação para início das

atividades de fiscalização de trânsito.

11.3.1. A implantação deverá contemplar todas as funcionalidades exigidas neste Termo de Referência e em seus anexos, não sendo admitido que funcionalidades obrigatórias sejam desenvolvidas posteriormente, salvo quando expressamente previstas como obrigação específica da fase de execução contratual.

11.3.2. A contratada deverá realizar a migração integral do histórico de autuações existente e disponibilizado pela Administração, incluindo os respectivos status atualizados, imagens e tabelas de apoio necessárias ao funcionamento da solução, preservando a integridade, a consistência e a rastreabilidade das informações.

11.3.3. A migração deverá assegurar a continuidade do processamento dos autos existentes, sem prejuízo de sua tramitação administrativa, cabendo à contratada promover as adequações necessárias às estruturas de dados de destino, observadas as regras de negócio, os requisitos de segurança da informação e as condições de acesso aos dados disponibilizados pela Administração.

11.3.4. A migração integral constitui obrigação da implantação inicial, quando houver base de dados legada a ser transferida. Nas autorizações posteriores, somente será exigida migração adicional quando tecnicamente necessária à ampliação contratada.

11.4. DO PRAZO DE ENTREGA, DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO:

11.4.1. A disponibilização dos equipamentos, sistemas, licenças e serviços ocorrerá conforme a demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF), observados os quantitativos contratados e as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

11.4.2. Cada Autorização de Fornecimento deverá identificar os componentes e quantitativos solicitados, respeitando os limites contratados e assegurando a disponibilização dos elementos indispensáveis ao funcionamento integrado da parcela demandada.

11.4.3. O prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, contado do recebimento da respectiva AF, compreenderá, conforme a natureza dos componentes solicitados, as seguintes etapas:

I – entrega e disponibilização dos equipamentos;

II – instalação e configuração dos dispositivos;

III – disponibilização e ativação das licenças de uso dos sistemas;

IV – integração entre equipamentos, sistemas e plataformas de gerenciamento;

V – migração de dados, quando aplicável;

VI – treinamento e capacitação dos servidores designados;

VII – realização dos testes necessários à verificação do funcionamento da solução;

VIII – apresentação da solução para verificação e homologação operacional pela Administração; e

IX – disponibilização da parcela contratada em condições efetivas de operação.

11.4.4. As etapas de implantação deverão observar sequência técnica compatível com as características do objeto, admitida sua execução simultânea quando tecnicamente viável, desde que respeitado o prazo global estabelecido.

11.4.5. A simples entrega física dos equipamentos não caracterizará o cumprimento integral das obrigações de implantação, sendo necessária a disponibilização dos sistemas e serviços associados em condições de funcionamento e integração.

11.4.6. Concluídas as etapas de implantação, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização contratual a disponibilização da solução, apresentando os elementos necessários à verificação de sua conformidade.

11.4.7. A fiscalização contratual realizará a verificação dos equipamentos, sistemas e serviços disponibilizados, observando as especificações técnicas, os quantitativos contratados, a integração dos componentes e os demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.4.8. Constatadas falhas ou desconformidades, a contratada deverá promover as correções necessárias, observados os prazos contratuais de saneamento, sem prejuízo da apuração de eventual atraso ou descumprimento das obrigações assumidas.

11.4.9. O início da operação regular da parcela contratada ficará condicionado à efetiva disponibilização dos componentes necessários ao funcionamento da solução e à correspondente verificação de conformidade pela Administração.

11.4.10. A medição dos serviços observará os quantitativos efetivamente disponibilizados, em condições de utilização e aceitos pela fiscalização, considerando o período de efetiva disponibilidade operacional e as unidades de medição previstas no contrato.

11.4.11. O faturamento ocorrerá conforme o período de medição e as condições de pagamento estabelecidas no instrumento contratual, vedada a cobrança de parcelas referentes a equipamentos, sistemas ou serviços ainda não disponibilizados em condições de funcionamento e aceitos pela Administração.

11.4.12. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, suporte técnico, atualizações tecnológicas e substituição de equipamentos defeituosos constituem obrigações da contratada durante a vigência contratual, não caracterizando novas demandas para fins de consumo dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

11.4.13. As disposições relativas aos prazos de entrega, implantação, disponibilização, operação e faturamento deverão ser observadas de maneira uniforme no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e nos instrumentos contratuais decorrentes.

11.5. DA CONFORMIDADE DOS EQUIPAMENTOS:

11.5.1. Os equipamentos disponibilizados em cada Autorização de Fornecimento deverão atender às especificações e aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e às características da proposta comercial aceita pela Administração, observada a correspondência com os modelos e as configurações aprovados na demonstração técnica e na Prova de Conceito, quando aplicável.

11.5.2. Eventuais substituições de modelos deverão preservar, no mínimo, as características técnicas, o desempenho e a compatibilidade exigidos, mediante prévia avaliação e autorização da Administração, sem prejuízo das condições contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, tampouco a participação em regime de consórcio.

12.2. A vedação à subcontratação e à formação de consórcios justifica-se em razão da natureza do objeto, que consiste em solução tecnológica integrada, envolvendo sistemas interdependentes, equipamentos, infraestrutura e serviços contínuos de operação, suporte e manutenção.

12.3. A execução por múltiplos agentes poderia comprometer a padronização, a interoperabilidade e a responsabilidade técnica sobre o sistema como um todo, elevando significativamente os riscos de falhas operacionais, inconsistências de dados e descontinuidade dos serviços.

12.4. Considerando que os serviços impactam diretamente a fiscalização de trânsito, a segurança viária e o atendimento à população, eventual fragmentação da execução contratual poderia gerar prejuízos à eficiência administrativa, à confiabilidade das informações e à tempestividade das ações da Guarda Municipal. Assim, a centralização da execução em uma única contratada visa assegurar maior controle, rastreabilidade, responsabilização e qualidade na prestação dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, segurança e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Compete ao Gestor do Contrato coordenar o acompanhamento da execução contratual, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, promover as providências necessárias à regular execução do contrato e encaminhar à autoridade competente as questões que demandem decisão administrativa.

13.2. Compete aos Fiscais do Contrato acompanhar e verificar, no âmbito de suas atribuições, a execução dos serviços, especialmente quanto à disponibilidade e às condições de utilização dos veículos, cumprimento dos prazos de manutenção e substituição, regularidade documental e securitária, bem como demais obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.

13.3. O Gestor e os Fiscais deverão registrar e comunicar as ocorrências verificadas durante a execução contratual, adotando ou solicitando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou desconformidades, observados os limites de suas competências.

13.4. A designação definitiva do Gestor e dos Fiscais será formalizada por ato da autoridade competente antes do início da execução contratual, podendo ocorrer substituição ou alteração dos responsáveis durante a vigência do contrato, sempre que necessário.

13.5. A **Secretaria Municipal de Defesa Social,** que designa neste ato, na qualidade de **GESTOR DE CONTRATO** o servidor **JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS,** Comandante da Guarda Municipal de Várzea Grande/MT, inscrito na matrícula n° 25442; na qualidade de **FISCAL TITULAR** o servidor **ROBERTO AUGUSTO DIAS,** inscrito na matrícula n° 40105; e na qualidade de **FISCAL SUPLENTE** o servidor **MARCELO JASSEK DRUMOND,** inscrito na matrícula n° 30758.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

14.1. A contratada deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção dos dados tratados durante a execução contratual.

14.2. Os dados acessados, coletados, armazenados ou processados por meio da solução deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto e conforme as instruções legítimas e documentadas da Administração, vedado seu uso para fins próprios, comerciais, publicitários ou estranhos à contratação.

14.3. A contratada deverá implementar medidas técnicas e administrativas de segurança compatíveis com os riscos envolvidos, incluindo, no mínimo:

I – controle de acesso individualizado, com autenticação e definição de permissões conforme as atribuições dos usuários;

II – proteção das informações mediante mecanismos adequados de criptografia durante a transmissão e, quando tecnicamente aplicável, no armazenamento;

III – manutenção de registros de acesso e de operações relevantes, permitindo a identificação do usuário, da operação realizada, da data e do horário;

IV – realização de cópias de segurança periódicas, com proteção contra acesso indevido e procedimentos de restauração;

V – atualização e correção de vulnerabilidades dos sistemas e equipamentos sob sua responsabilidade; e

VI – adoção de medidas para prevenir acesso, alteração, perda, destruição, divulgação ou tratamento não autorizado de informações.

14.4. A contratada deverá comunicar formalmente à Administração, imediatamente após tomar conhecimento e em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança que possa comprometer os dados, a confidencialidade, a integridade ou a disponibilidade da solução, apresentando as informações disponíveis sobre a ocorrência, os impactos identificados e as providências adotadas, sem prejuízo de atualizações posteriores.

14.5. A contratada deverá informar previamente à Administração os ambientes e as localidades de hospedagem dos dados, bem como os terceiros eventualmente envolvidos no tratamento, ficando a utilização de suboperadores sujeita à autorização prévia da Administração e à observância da legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelas obrigações assumidas.

14.6. A contratada deverá manter a disponibilidade e a integridade dos dados durante a execução contratual, assegurando à Administração acesso às informações necessárias ao exercício de suas competências e à continuidade dos serviços.

14.7. Ao término do contrato, ou mediante solicitação formal da Administração, a contratada deverá disponibilizar a totalidade dos dados produzidos ou mantidos em razão da execução contratual, incluindo registros, históricos, imagens, anexos, metadados e documentação técnica necessária à sua interpretação e utilização.

14.8. A devolução deverá ocorrer em formato estruturado, interoperável e de uso corrente, acompanhado, quando necessário, de dicionário de dados, descrição dos campos, relacionamentos e orientações técnicas para importação e utilização, sem cobrança adicional pela exportação dos dados que integram o objeto contratado.

14.9. Após a confirmação do recebimento e da integridade dos dados pela Administração, a contratada deverá eliminar as cópias remanescentes sob seu controle, ressalvadas as hipóteses de conservação obrigatória previstas em lei, documentando o procedimento e mantendo as informações eventualmente retidas protegidas e restritas às finalidades legalmente autorizadas.

14.10. As obrigações de confidencialidade, proteção de dados, segurança da informação e cooperação para a portabilidade permanecerão aplicáveis após o encerramento contratual, na extensão necessária ao cumprimento das obrigações legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 128, II do Decreto Municipal nº 81/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Constituem infrações administrativas, para os fins desta contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o licitante ou contratado, conforme a natureza e a gravidade da infração, às sanções estabelecidas no art. 156 da referida Lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. Poderão ser aplicadas, observados os pressupostos legais, a natureza e a gravidade da infração e a proporcionalidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados, quando cabíveis, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da legislação aplicável.

16.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, competências e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

16.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, quando cabível.

16.6. A aplicação das penalidades será realizada pela autoridade competente, mediante decisão devidamente fundamentada, observadas as competências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

16.7. DAS MULTAS ADMINISTRATIVAS:

16.8. O descumprimento injustificado das obrigações licitatórias ou contratuais sujeitará o responsável, conforme a natureza e a gravidade da infração, às seguintes multas:

I – Moratória: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela contratual em atraso, limitada a 10% (dez por cento) dessa parcela;

II – Inexecução parcial: multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Inexecução total ou recusa injustificada em celebrar o contrato: multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato celebrado ou, no caso de recusa à contratação, sobre o valor do contrato licitado;

IV – Fraude, falsidade documental ou comportamento inidôneo: multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado, conforme o caso.

16.9. A aplicação das multas observará os critérios de proporcionalidade, gravidade da infração e circunstâncias do caso concreto, mediante procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 174 a 192 do Decreto Municipal nº 81/2023.

16.10. A multa moratória poderá ser convertida em compensatória, quando cabível, observadas as disposições legais e vedada a duplicidade de penalidades de mesma natureza pelo mesmo fato.

16.11. A aplicação das multas não afasta a obrigação de reparação integral dos danos comprovadamente causados à Administração, devendo suas condições ser reproduzidas de forma compatível no edital e no instrumento contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente aquelas constantes do art. 137, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições previstas no contrato administrativo.

17.2. A extinção contratual não afasta a responsabilidade das partes quanto às obrigações já constituídas, eventuais penalidades aplicadas, indenizações cabíveis ou apuração de responsabilidades administrativas, civis ou legais decorrentes da execução contratual.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 56/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ILÍCITOS PENAIS

19.1. As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento e seus aditivos, por extrato, no diário oficial eletrônico no endereço eletrônico https://amm.diariomunicipal.org/, no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Várzea Grande/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Sede da Contratante, conforme exigência da Lei n° 14.133/21.

Várzea Grande/MT, XX de novembro de 2026.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
CONTRATANTE

CONTRATADA